



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, acompanhados pelo Professor Gustavo Afonso Oliveira. (Anexo I). Em seguida, Sua Excelência fez um registro de regozijo e agradecimento ao Exmo. Presidente interino da República Michel Temer. (Anexo II). Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou, com orgulho, a eleição da Exma. Ministra Laurita Hilário Vaz como Presidente do Superior Tribunal de Justiça, do Exmo. Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, como Vice-Presidente e a indicação do Exmo. Ministro João Otávio de Noronha para ser o novo Corregedor Nacional de Justiça, desejando-lhes uma administração exitosa, no que foi acompanhado dos demais Ministros desta subseção. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, associando-se à manifestação de congratulações, determinou a remessa do registro aos homenageados. (Anexo III). A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 9890900-75.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 164700-04.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRR CENTRO DE RECICLAGEM RIO LTDA., Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): PEDRO PAULO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Decisão: retirar o processo de pauta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ARR - 751-85.2013.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA GABRIELA DRESCH MENDES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 821-60.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOÃO CLIMACO LEAL JÚNIOR, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 164500-08.2009.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIRLENE MESSNER POLTRONIERI, Advogado: Rafael José da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandes; II - Presente à Sessão o Dr. Giovani Trindade Castanheira Menicucci, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1570-15.2011.5.07.0002 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Embargado(a): CRISTIANE DANTAS RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, restabelecer a sentença, por meio da qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios. Custas revertidas, das quais fica isenta a reclamante, em face dos benefícios da Justiça gratuita já deferidos em segunda instância. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 255-32.2013.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GLITZ PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabio Luis de Luca, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 85600-79.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO MAGALHÃES DE AQUINO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogada: Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 93800-66.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS VINÍCIUS SOARES PEREIRA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 129600-65.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BENONI ZARONI MOTTA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 250800-70.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NATALLYA PEPPE PIVA, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Grana Zorzete, Decisão: por maioria não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão do dia 07-05-2016, ocasião em que proferiu voto; IV - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1364-24.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMARO DAMIÃO DE SANTANA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos por contrariedade à OJ 132 da SbDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho a fim de que, afastada a coisa julgada, aprecie os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 25500-77.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GENIVALDO ZARPELON, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para determinar o processamento do recurso de embargos; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de transferência no período não prescrito, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 3323-58.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO EDUARDO CARDOSO DOMINGUES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): DTS LATIN AMÉRICA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruna Arouca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Às dez horas e vinte e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e trinta e nove minutos. **Processo: E-ED-ED-RR - 416-76.2012.5.01.0039 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Gabriel da Silva Pires Sá.; **Processo: E-ED-RR - 85900-94.2008.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MARCHIONI DINIZ SANTOS, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno do feito à Turma de origem, para que prossiga no seu exame, relativamente à questão da fonte de custeio, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, reformulou o voto proferido na Sessão de 18-02-2016 para conhecer e dar provimento ao recurso; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; III - Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires Sá, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 12000-27.2013.5.13.0022 da 13a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDELETRIC, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante, e o Dr. Fernando Torreão de Carvalho, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 213000-10.2004.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da Sessão de 14-05-2015, ocasião em que proferiu voto; IV - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 543-70.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ELAINE CRISTINA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Recurso de Revista Interposto na Vigência da Lei 13.015/2014. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Requisitos. Art. 896, § 1º-A, da CLT. Indicação do Trecho que Configura o Prequestionamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de Embargos e, se conhecido, negar-lhe provimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na Sessão de 28-04-2016, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas no tema "terceirização ilícita - banco - call center" e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer tão-somente a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas da Sessão de 28-04-2016, ocasião em que proferiu voto.;

**Processo: E-RR - 1115-32.2011.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): NICASSIO DE AGUIAR LIMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Embargante.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 1214-09.2012.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e José Roberto Freire Pimenta terem consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 117-80.2011.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): TEREZA DO CARMO CABRAL, Advogado: José Gomes Carnaíba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ausência de fundamentação.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 165-55.2014.5.03.0064 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ANA NEUSA DE SOUZA COSTA, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 250-63.2010.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Francisco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 273-06.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JOYCE CAMPOS SPINELLI, Advogado: Rogério Hernandes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 466-43.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): ALEXANDRE FABRI CARMELITO, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Embargado(a): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 490-06.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Pablo Drum, Agravado(s): SIRLEI LÚCIA PALHARINI SCHWALBERT, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 510-33.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): SALETE DIAS, Advogado: Fabiana Quevedo Dos Santos, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 531-39.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEILA MARIA ALESSIO DE JESUS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 692-34.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO COSTA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio José Sanches de Godoi, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 707-64.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANNETE MACHADO IMBELLONI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 847-71.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIANA BIANCHI, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Procurador: Pâmela Roberta Magnus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1029-98.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO SEGRETI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar que a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 1172-35.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): FERNANDO LEVI BUARQUE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-ED-RR - 1213-74.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Embargado(a): ANA MARLENE ARNHOLD ANGST, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos da Reclamada.; **Processo: E-RR - 1647-70.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): WANDERLEY BARROSO SILVA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Embargado(a): LOGIMINAS GERAIS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços; (b) declarar que a multa de mora incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 1750-45.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MARIA REGINA CUNHA BASTOS, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: ED-E-RR - 1884-65.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JAIRO OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, ao suprir omissão, emprestar-lhes efeito modificativo, de modo a acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor da condenação, com fundamento na Súmula nº 219, V, do TST. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 1886-36.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Embargado(a): SIMONE ELIDE MARANHÃO FONSECA, Advogado: Eduardo Luiz Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10004-69.2012.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERALDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-RR - 30500-18.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): VICTOR HUGO VERVLOET NETTO, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos embargos da Reclamada VALE S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à declaração de improcedência do pedido de diferenças de complementação de pensão, pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS; (b) em face do decidido, julgar prejudicado o exame dos embargos da Reclamada VALIA.; **Processo: E-ED-RR - 32700-31.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MARCIO DE MELO ROCHA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 42700-62.2009.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANA MARIA PRATES DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços; (b) declarar que a multa de mora incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-AIRR - 55100-64.2009.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRO PECUARIA PANTANAL SA, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): CHIARELLI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): JOAO BATISTA CUMINATO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): CERAMICA CHIARELLI SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos regimentais, por desfundamentados. Aplica-se às Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-E-ED-AIRR e RR - 60700-98.2009.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: THIAGO HENRIQUE GOMES, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 75101-74.2010.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): VANUSA NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Leonora Sá Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009: (a) determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 91940-69.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): GLÁUCIA APARECIDA DA SILVA XAVIER, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 96800-85.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VICTOR DE ARAÚJO ROMERA, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Banco Reclamado.; **Processo: Ag-E-RR - 130870-88.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Roger Marques de França, Agravado(s): MONIKELLY FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 187785-50.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ARLENE ADAM, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 208900-21.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENEDICTO FERREIRA SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rogério Felipe da Silva, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 115-82.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): DARCIA DAMACENO OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 130593-72.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Roger Marques de França, Agravado(s): JOÃO PAULO DE ANDRADE SILVEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC de 1973. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 92300-96.1998.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE MATTOS E OUTROS, Advogado: Marise Magalhães de Azeredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1865-56.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): GLAYSON SOARES MELO DA COSTA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do Código de Processo Civil/73 e do artigo 80, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015, aplicar-lhe multa de 9% sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 81, caput, do Código de Processo Civil/2015. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1562-48.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): INGRID LEÃO BORBA LINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do Código de Processo Civil/73 e do artigo 80, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015, aplicar-lhe multa de 9% sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 81, caput, do Código de Processo Civil/2015. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1379-53.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): GLAUCIA MARIA CORTES BOGNIOTTI E OUTROS, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar à embargante a multa do art. 18 do CPC/1973. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 240-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**67.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): HENRIQUE MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1587-26.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogado: João Casillo, Embargado(a): NANCI APARECIDA RIBEIRO DE AVILA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 127200-58.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GERMANO ROMAN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção proclamada, determinando o retorno do processo ao Tribunal de origem, para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 149500-18.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA REGINA LEAL COSTA MAYALL, Advogado: Guilherme Domingues de Oliveira, Embargante: MANOEL NETO MONTEIRO CAMPELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-RR - 152585-87.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AÇUCAREIRA CORONA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Embargado(a): NEIBERTO SILVA LIMA, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção proclamada no acórdão da Eg. 2ª Turma, determinando o retorno dos autos ao Colegiado para que prossiga no julgamento do recurso, afastada a premissa da deserção, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 308800-60.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: JULIO CESAR DE AGUIAR, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente do recurso de revista do Banco reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 945600-63.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 945640-45.2005.5.15.0143, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): IDALINA ROSSI GOMES PINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e, com isso, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante. **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e com a ausência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 1463-17.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDENOR DE JESUS FERREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 29-40.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE TEIXEIRA PINTO, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): MARCIA CALIL DAHER DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 394-63.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-RR - 637-35.2013.5.03.0050 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BARCELLOS & CAMARA CONSTRUCOES TERMICAS LTDA, Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Embargado(a): DANIELA CANCADO ARAUJO MILAN TOSCANO, Advogado: Daniela Cristine dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 426 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1523-96.2012.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 265-04.2012.5.06.0191 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JULIO CÉSAR BARRETO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo decorrente da citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da Sessão de 28-04-2016, ocasião em que proferiu voto e requereu a juntada, no momento oportuno, de voto convergente ao pé do acórdão o que lhe foi deferido pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 1086-51.2012.5.15.0031 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter consignado voto nos seguintes termos: "conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, custas em reversão, das quais dispensado o reclamante, na forma do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

790-A, da CLT".; **Processo: E-RR - 36-06.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ EDUARDO GOMES DE MATTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 459-78.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: QUEILA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional apenas no tocante à condenação em horas extraordinárias relativas ao período em que não houve a juntada dos controles de ponto, quais sejam, os meses de outubro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008 a outubro de 2009.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 501-30.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE CORDEIRO ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 562-63.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARYLENE SANTOS MATTOS, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para deferir à reclamante, a partir do retorno ao serviço, e sem efeito retroativo, os pedidos "a" e "b" formulados na petição inicial, consideradas, para tanto, apenas aquelas parcelas concedidas em caráter geral, e expressamente excluído o adicional de tempo de serviço, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão nos valores fixados na sentença.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 580-26.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 748-81.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA BIANUCCI DE CARVALHO, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 791-55.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDINEIA LOPES DE BARROS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Advogado: Roberto Guenda, Advogado: Veronica Manzo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1039-81.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CLAUDIA FEITOZA DE FREITAS, Advogada: Luci Mara de Siqueira Monteiro Ferreira, Agravado(s): OFICINA DO CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1138-74.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SELMO RICARDONI, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1314-15.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FATIMA CRISTINA FERREIRA MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1421-65.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Winter, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2241-17.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): MARIO ANTONIO GALLO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC/1973).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11020-62.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARGARETE TEREZINHA MUNIZ FUERBACK, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 39700-63.1999.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): RISOLETA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 68400-32.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALÉCIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88100-68.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): EDVANOR ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Brasil Vieira, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 111800-56.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUZIA PERES DA CUNHA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziro de Paula Franco, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130700-48.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alencar Félix da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEEB-MT, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 132500-94.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE ALBERTINI, Advogada: Thais Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 162400-64.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, AMICUS CURIAE: OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Determine-se a reatuação para que se exclua a classificação de "AMICUS CURIAE".; **Processo: AgR-E-RR - 231100-46.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): WILLIAN RAFAEL PEREIRA CEZARIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 179400-89.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS JORGE, Advogado: Tânia Maria Zufellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 13-93.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO CABRAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): FERNANDO GOULARTE LIMA BASTOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): PINHEIRO E SANTA JÚLIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Regina Aparecida Campos, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Agravado(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 96-17.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS VALERIO, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 342-13.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Agravante(s): MARIA ELISABETH LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 540-16.2011.5.22.0102 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA DE LOURDES TELES DA SILVA, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 732-89.2012.5.15.0107 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO BATISTA LEITE, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões.; **Processo: E-RR - 846-09.2013.5.04.0104 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDIR DA SILVA BORGES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-ED-ED-E-ED-AIRR - 1139-83.2013.5.06.0019 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACESSO A CONTA CONSULTORIA LTDA, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Agravado(s): YANG TIN CHENG, Advogado: Charbel Elias Maroun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, pois intempestivo.; **Processo: E-RR - 1158-39.2012.5.11.0002 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANK JONCEY DE SOUZA OZORIO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1210-23.2012.5.11.0006 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE EDERSON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1241-29.2013.5.03.0039 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Morais, Agravado(s): ADOLFO EUSTÁQUIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1475-40.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADELMO VASCONCELOS BARBOSA, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, pois intempestivo.; **Processo: E-ED-RR - 116300-96.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Embargado(a): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 120900-96.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO BATISTA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniele Mantovani Gonçalves, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 121700-97.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA., Advogado: Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 161900-70.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZA ANELIA CAVALCANTE MOTA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 161900-79.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LÚCIA MARIA GOMES DO CARMO, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1564400-69.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: CRISTIANE GRANDE, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1842-64.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA COELHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente abatida ao montante da execução.; **Processo: E-RR - 12-98.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): RUY ROBERTO BELING FILHO, Advogado: Ideilde Vitória Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, restabelecer a sentença por meio da qual se julgou totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-RR - 670-32.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Embargado(a): CLESE ADRIANA DÓREA MELO, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, restabelecer a sentença por meio da qual se julgou totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios, em face do provimento do recurso de embargos. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-ED-ARR - 686-95.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargante: ÉLDER LUÍS BABINSKI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Delmar Ceccon Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Adesão do Reclamante ao Novo Plano de Benefícios da Funcef e Saldamento do Plano Anterior. Regras de Adesão. Diferenças de Saldamento. Inaplicabilidade da Súmula N° 51, Item II, desta Corte. Situação Distinta daquela Prevista no Verbete Sumular" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1204-77.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, , Agravado(s): FRANCISCO ISRAEL RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1312-18.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENOR DALBO E OUTROS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1367-09.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINDECT, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1559-08.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1649-84.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA SILVA SEABRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC de 1973.; **Processo: Ag-E-RR - 1851-69.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): IZABEL MEIRA GOMES, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 5581-28.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Embargado(a): REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 103700-79.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO MESQUITA SOUSA, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 156700-57.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA RITA DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-RR - 273200-44.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO CARLOS ARRAES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 131-46.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 307-50.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOLANGE APARECIDA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 383-10.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CLAUDINO DE HOLANDA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 627-92.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ODILON TEODORO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 651-72.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): IVO BAIÃO DE JESUS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 781-89.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUCAO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS GERAIS AEROESPACIAL, AEROPECAS,, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC/1973.; **Processo: AgR-E-ARR - 1583-11.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INEZ MUCHINSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2000-74.2008.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Embargado(a): MARTINHO SARMENTO BATISTA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2447-52.2013.5.22.0103 da 22a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à competência da Justiça do Trabalho, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.;

**Processo: E-ED-RR - 75600-04.2009.5.04.0025 da 4a. Região,**

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ PAULO MACHADO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 206 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada no acórdão embargado, relativa à pretensão de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação no cálculo de outras parcelas, e restabelecida a decisão regional no que tange à aplicação do prazo prescricional trintenário em relação ao recolhimento dos depósitos do FGTS, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-ED-ED-AIRR - 100500-46.2005.5.02.0381 da 2a. Região,**

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE LORENCONI, Advogado: Franklin Delano Gaiofatto, Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato, Embargado(a): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: E-RR - 105300-30.2006.5.09.0659 da 9a. Região,**

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARILENE LEMOS ANCIUTTI, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "prescrição. gratificação de função percebida por mais de dez anos. supressão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total e restabelecer a sentença no aspecto e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 122800-48.2008.5.09.0010 da 9a. Região,**

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO CARLOS ALVES, Advogado: Márcio Jones



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Advogado: Vivian de Gann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 134500-75.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUELI RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Paulo José de Queiróz Lucas, Embargado(a): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 146041-32.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA IVONEIDE LIMA DE MELO, Advogado: Benedito Felipe Silva dos Santos, Agravado(s): BICICLETAS MONARK S.A., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 163000-14.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA PAULA PEREIRA DE SANT'ANA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: Ag-E-ED-A-RR - 1737900-10.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON LEDOUX DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 115200-90.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANY ATALIBA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-ARR - 27-15.2011.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NADIA TERESINHA MAMEDES, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 62-25.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOFRE JAMIL DAHER, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 102-07.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCO AURELIO SILVA SIMOES E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 104-04.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANO FREITAS DA SILVA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 111-60.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROBERTO ANTONIO LINO, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 248-25.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): ELPIDIO TEIXEIRA DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Amauri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 410-63.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: Ag-E-AIRR - 432-88.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA BASTOS, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível, e impor ao agravante multa de um sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 441-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**21.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LENICE MARIA LUTCKMEIER, Advogada: Andréia Alecsandra Semirucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 548-15.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE DO ROCIO RIBEIRO DE CAMARGO, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Advogado: Cláudia A. Stegues Pereira de Loyola, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 559-31.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CESAR VIEIRA GOMES, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 615-53.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LEONARDO RAMOS DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 631-28.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DORVALINO MIGUEL DA ROCHA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 642-87.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES REAL LTDA., Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Agravado(s): SÉRGIO BRAGA DE SOUZA, Advogado: José Valmir Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 899-97.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): RILDO JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da condenação as diferenças salariais postuladas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, dos quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 20).; **Processo: E-ED-RR - 983-42.2011.5.19.0007 da 19a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Embargado(a): WILSON RIBEIRO FILHO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1091-61.2012.5.15.0035 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ESPÓLIO de SIDINEI APARECIDO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Marcelo Eduardo Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1207-48.2011.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): FLAVIO ALBINO ALVES MARQUES DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Ferreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1583-63.2013.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MOREIRA MARQUES VIEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VIVIANE FREIRE LANDIM - ME, Advogado: Sérgio Tadeu Pupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1773-56.2010.5.15.0012 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEONICE JANUARIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): UNIMED DE PIRACICABA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, Advogado: Mauro Augusto Matavelli Merci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1881-13.2012.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Renata



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva de Sousa, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA LEOCADIO, Advogado: Paulo Afonso Morais Dolzanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 2671-37.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): CARMEN LÚCIA SILVA FERRARI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante, nos termos dos artigos 17, V, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 2297-18.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGELA MARIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 28300-48.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVAIR PEREIRA, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 61300-52.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 61340-34.2005.5.17.0013, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARLUZA DAVID DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 103100-34.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOCAIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): ANDRÉ ROUSSO E OUTRA, Advogado: Hugo Goldemberg, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., , Agravado(s): ROBERTO ROSA, Advogado: Marcus Antônio Silva Soares, Agravado(s): ARSR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Valverde Negreiros Júnior, Agravado(s): NOVA SAMAR S.A., Advogado: Fernando Luiz B. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 129200-**



**18.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RACENE DOS SANTOS ZAHREDDINE, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 422 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que sejam examinadas as matérias relativas à majoração do valor da indenização por danos morais e ao pagamento de uma só vez da indenização por danos materiais, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos referidos temas, abordados nestes embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 160100-11.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HELCIO DE MELO FREITAS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 199000-82.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VOLNEI ANTONIO FAUSTI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 10877-43.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abraão Rabay, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter reformulado o voto proferido na sessão de 19-05-2016, para conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, proferido na sessão de 19-05-2016, qual seja: "conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante às parcelas que não estão referidas no termo de conciliação prévia".; **Processo: AgR-E-RR - 54340-20.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOÃO CRISPIM DA SILVA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - Os Exmos Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte proferiram voto em sessões anteriormente realizadas.; **Processo: E-ED-RR - 265500-36.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIOGO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, dar-lhe provimento para, anulando a sentença de págs. 290-294, seq. 1, complementada pelas decisões de págs. 327 e 335, declarar a revelia da primeira reclamada e os seus efeitos materiais e processuais inerentes, mormente quanto à sua confissão ficta sobre a matéria de fato, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prolação de nova decisão de mérito, como entender de direito, sem reabertura de nova instrução processual, ante o que preconiza o item II da Súmula nº 74 desta Corte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-ED-RR - 309400-88.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Advogada: Trícia Schaidhauer Sangoi, Embargado(a): JEFERSON RODRIGO DA SILVA RASQUINHA, Advogado: Davi Grunevald, Embargado(a): K & G CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Martinez Mahl, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem proferido voto no sentido de, acompanhando os votos proferidos na sessão de 03-03-2016 pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Walmir Oliveira da Costa, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária com base na Súmula nº 331/TST e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fim de que examine a questão sob a ótica da responsabilidade civil subjetiva da dona da obra. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro na referida sessão, no sentido de conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da ora embargante. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 79000-86.2009.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): GIRLEYLA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 28-04-2016, ocasião em que proferiu voto.;

**Processo: AgR-E-RR - 90600-88.2013.5.21.0006 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAILDE BERNAL SANCHES DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta.;

**Processo: E-RR - 4895000-38.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): JUAREZ TURMINA ZANOTTO, Advogado: José Antônio B. Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte proferiram voto em sessões anteriormente realizadas. **Nada mais havendo a tratar,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

encerrou-se a Sessão às dezesseis horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais